



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



## LEI Nº. 2.399/2013, DE 13 DE MAIO DE 2013.

*“Dispõe sobre desafetação de Veículo Escolar e Veículo de Uso Comum e dá outras providências.”*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 030, de 07 de Maio de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 021, de 03 de Maio de 2013.

**Artigo 1º.** – Ficam desafetados os veículos licenciados junto à 206ª CIRETRAN deste município de Placas: CQH – 3779 RENAVAM nº. 809660377 VW/PICCO INDUSCAR, cadastrado no Setor de Patrimônio sob o número 9751, de uso escolar e CZX – 9728 Chassis nº. 9BWFD52R03R15734 VW/PICCO INDUSCAR, cadastrado no Setor de Patrimônio sob o número 10660, de uso comum, para uso afeto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º.** – Referida desafetação que os referidos veículos são excedentes no setor de Educação Municipal e Diretoria de Obras e Serviços, contudo, à Secretaria Municipal de Saúde faz necessário o uso dos referidos veículos, observados os ditames legais.

**Artigo 3º.** – O setor de Patrimônio deverá providenciar os veículos com afetação à Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Obras e Serviços e alocando-os na Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 4º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 13 dias do mês de Maio de 2013.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Diretor Administrativo

